

EMENDA ADITIVA 02

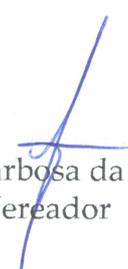
Inclui o artigo 4ºA ao Projeto de Lei 117/2022.

Art. 1º - Inclui o artigo 4ºA ao Projeto de Lei 117/2022:

“Art. 4ºA - O município aplicará, no exercício financeiro, valor não inferior a 30% (trinta por cento) da receita dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal.”

Sala Presidente Tancredo Neves, 11 de novembro de 2022.

  
Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador

  
Jones Barbosa da Silva  
Vereador

  
Sérgio Luiz Kniphoff  
Vereador

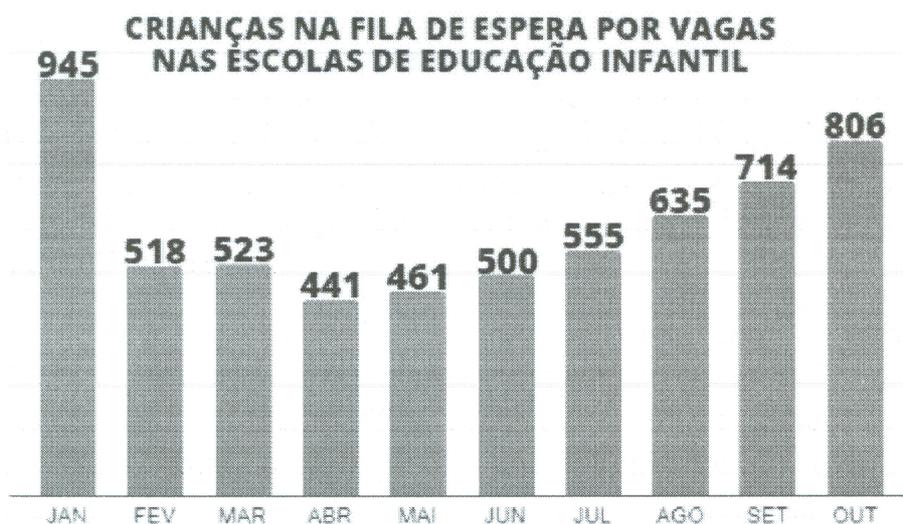
  
Márcio dal Cin  
Vereador

  
Ederson Fernando Spohr  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Pretende-se, através da presente emenda, acrescentar na Lei Orçamentária Anual, a obrigatoriedade de assegurar o investimento mínimo de 30% da receita em educação, conforme o artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, e conforme a antiga lei orgânica municipal, que, vigorando desde 1990, manteve patamares de investimento que levaram nosso município a ter desempenho exemplar nos últimos anos.

É importante que esta informação, além de constar na mensagem justificativa, esteja também no conteúdo da Lei a ser aprovada. Deseja-se evitar que, a exemplo do ano de 2022, tenha de ser analisado pelo jurídico da prefeitura se existe ou não a obrigatoriedade, apesar de citado no artigo 83 da lei orgânica municipal. O texto utiliza a sugestão de redação expressa pelo Poder Executivo no veto às emendas aditivas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 102-02/2022. O gráfico abaixo mostra a necessidade de investimento em educação:



\*Dados de janeiro a outubro de 2022 disponíveis do site da Prefeitura de Lajeado.